

Eu, ~~_____ Ricardo Martins de Carvalho, Escrivão Judicial, o assino. Dr. Marco Paulo Calazans Guimarães, Juiz de Direito.~~

COROMANDEL

Processos Eletrônicos (PJe)

~~PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS~~
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel
~~DOUTOR ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431, VALE DO SOL, Coromandel - MG - CEP: 38553-004~~
~~COMARCA DE COROMANDEL, MG - EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. A DRª AMANDA CRUZ VARGAS BARRAS MMª JUÍZA DE DIREITO da Comarca de Coromandel, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Artur Bernardes, nº12, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramita os autos nº 0010864-15.2013.8.13.0193 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que figura como Exequente: MUNICIPIO DE COROMANDEL, INSCRITO NO CNPJ 18.591.149/0001-58 com endereço na Rua Artur Bernardes, nº 170, Bairro Centro e Coromandel-MG e como Executado ANTONIO SEGANTINI PASCHOALOTTO, portador do CPF 151.186.228-91, nascido aos 21-11-1939, filho de Maria Segantini residente na Avenida Mato Grosso, nº 3517, Bairro Umuara-UBERLÂNDIA-MG - Cep 38405-314 atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias quitar a dívida no valor de R\$ 652,60 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) conforme certidão da dívida ativa, inscrita sob o nº 360/2013 e seus acréscimos, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados coercitivamente bens suficientes para a satisfação do crédito. Fica também ciente através deste de que foram arbitrados, provisoriamente, os honorários advocatícios do patrono do exequente em 10% (dez) por cento sobre o valor do débito devidamente corrigido. E para que não possa alegar ignorância e desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado no local de costume. Coromandel-MG, aos 28 de Janeiro de 2026. Eu(a) Alvaro Henrique Dayrell, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevo aa)AMANDA CRUZ VARGAS BARRA JUÍZA DE DIREITO.~~

CORONEL FABRICIANO

Processos Eletrônicos (PJe)

~~JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GEL.FABRICIANO/MG~~
~~EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS JUSTIÇA GRATUITA~~
~~O Dr. André de Melo Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.~~
~~FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem em especial a JERYSSON THEYLO SANTOS FRAGA, brasileiro, natural de Ipatinga/MG, nascido em 03/08/1997, filho de Jairo Martins Fraga e Elizangela dos Santos Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e respectiva Secretaria, sediados à Rua Boa Vista, nº 72, Centro, Fórum Dr. Orlando Milanez, tramitam sob o nº 0005772-38.2022.8.13.0194, os autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra o mesmo ante o fato ocorrido em 05/06/2022. Estando o acusado em lugar desconhecido, expediu-se o presente para INTIMÁ-LO do conteúdo da sentença condenatória, prolatada em 01.03.2024, em que foi~~

~~CONDENADO nas disposições do art. 306 da Lei 9.503/1997 e/c 61, I, e/c 65, III, d, do Código Penal, e/c art. 298, III, do CTB, à pena de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 06 (seis) dias de detenção, além do pagamento de 14 (quatorze) dias multa e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, a ser cumprida em regime inicial FECHADO, bem como ao pagamento de 500 (quinhentos) dias multa. Vencido o prazo deste edital, passará a correr 05 (cinco) dias para interposição de recurso, caso queira. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão no Fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Fabriciano, aos 11 de março de 2026. Eu, Edlene Ferreira Nascimento de Carvalho, Escrivã Judicial na Secretaria Criminal o conferi.~~
~~André de Melo Silva~~
~~Juiz de Direito~~

CRUZÍLIA

Processos Eletrônicos (PJe)

~~PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS~~
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Cruzília / Vara Única da Comarca de Cruzília
Rua Margarida Pereira Leite Arantes, 177, Kennedy, Cruzília - MG - CEP: 37445-000
EDITAL e PRAÇA OU LEILÃO
PROCESSO Nº: 5001277-18.2022.8.13.0208
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
NILCEA DE SOUZA PACHECO CPF: 846.173.146-87
JOSE ERNANI GUIMARAES registrado(a) civilmente como JOSE ERNANI GUIMARAES CPF: 079.309.846-72
Peça(s) que integra(m) este Edital: [e] e nada mais.
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 27/04/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 27/04/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.
LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br
PROCESSO: Autos nº 5001277-18.2022.8.13.0208 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente NILCEA DE SOUZA PACHECO (CPF: 846.173.146-87) e Executado JOSÉ ERNANI GUIMARÃES (CPF: 079.309.846-72).
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01) Lote de terreno, situado na Rua Pernambuco, nº 201, Centro, Minduri/MG, com área de 139,50m² (cento e trinta e nove metros quadrados), contendo uma Casa com piso de cerâmica em toda a casa, não averbada com área de 52,00m² (cinquenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: lado direito, 15,00m com Daniel de Andrade Araújo, sucessor de Silvio Homero Andrade Ferreira; lado

esquerdo, 15,00m, com Nilson Pacheco; frente, 9,30m, com a Rua Pernambuco; e, fundos, 9,30m, com Geraldo Helena. Imóvel matriculado sob nº 17.237 no Cartório de Registro de Imóveis de Andrelândia/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), em 14 de novembro de 2024. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).
02) Imóvel rural denominado Sítio do Moinho, localizado na Região Sete Quedas, Zona Rural da cidade de Carrancas/MG, no lugar denominado Serra Grande, com área de 2,00,00ha (dois hectares), também conhecido como Jardim Botânico e Serra da Taquara, confrontando atualmente a área vendida com Augusto José de Souza, Joaquim Rezende Guimarães, Alderano Teixeira de Souza, José Evaldo Lima Soares e outros; Eduardo Werner Mansur; Laury Afrânio Teixeira, José Vidente Guimarães, Manoel Teodoro de Resende, Geraldo de Souza, herdeiros de Manoel Moreira Silva Júnior, José Rita de Cássia Oliveira e outros; André Quintão Silva; Fernando Antônio de Paula Nacif; José William dos Santos, com as seguintes benfeitorias: Casa sede com dois andares, quatro Chales pequenos; área para churrasco; um pequenos córrego nos fundos. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 443.085.002.550-8 e matriculado nº 6.274 do Cartório de Registro de Imóveis de Itumirim/MG (antiga matrícula nº 11.507 e CRI Andrelândia/MG). (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em 12 de maio de 2024. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil reais). LANCE MÍNIMO TOTAL NO 2º LEILÃO: R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.
VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 15 de setembro de 2022.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:
01) Rua Pernambuco, 201, Centro, Minduri/MG;
02) Sítio do Moinho, Região Sete Quedas, Zona Rural de Carrancas/MG.
ÔNUS: 01) Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; 02) Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, e caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso,

tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leilão e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juiz responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **MEAÇÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir às regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. **LEILOEIRA:** O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO DA LEILOEIRA:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação

tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção

monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis. Nesta última hipótese é necessário o recolhimento em 24 horas, mediante depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; Havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC. **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC, nas seguintes condições: I º O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II º As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III º Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV º Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência º lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel

desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado JOSÉ ERNANI GUIMARÃES, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperseguimento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Mariluce de Rezende Ferreira, F0112482, Gerente de Secretaria.

Cruzília, data da assinatura eletrônica.
DR. FÁBIO GARCIA MACEDO FILHO
MM. Juiz de Direito

CURVELO

Processos Eletrônicos (PJe)

CURVELO/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO: 15 (QUINZE) dias. A Dra Barbara Colen Diniz Juíza de Direito da

Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei etc. Pelo presente edital intima M.Y.S.V, filho de Jacilene Da Siva Sales, nascido aos 01/05/2006, na pessoa do seu representante legal, para que proceda com a restituição do objeto apreendido ID10377718004, dos autos 5000506-32.2025.8.13.0209, qual seja: (TELEFONE CELULAR 01 IPHONE 6 COR PRATA COM A TELA TRINCADA), ficando ainda intimado que escoado o prazo de 10 (dez) dias para comparecimento em juízo, sem manifestação de interesse na restituição do bem, será providenciada doação do mesmo a órgãos públicos ou entidades privadas, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, previamente cadastradas: e caso não haja interesse de qualquer instituição em recebê-lo em doação poderão ser o mesmo destruído, ouvido o representante do Ministério Público, em tudo atendido o Provimento Conjunto 01/2003 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. E, para conhecimento de todos, faz afixar no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curvelo/MG, aos 11 de março de 2026. Eu, GRDS, estagiária, o digitei. Eu, Fernanda Ottoni Malaquias, Escrivã Judicial. O subscrevi. Dra Barbara Colen Diniz

Juíza de Direito.

~~EDITAL DE INTERDIÇÃO - PRAZO DESTE EDITAL VINTE DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - DR. MANOEL JORGE DE MATOS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER a todos quantos este presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, em sentença - ID 10323503657 e ID 10372281060 - proferida em 04 (quatro) de novembro de 2024, transitada em julgado, nos autos de nº: 5001218-95.2020.8.13.0209, foi decretada a INTERDIÇÃO de CHARLES WASHINGTON MATOS DA SILVA brasileiro, nascido aos 22/03/1999, filho de Geraldo da Silva Pereira e Natalina de Matos, titular do CPF nº 080.303.026-65, titular da carteira de identidade nº 14.519.366, tendo como causa a incapacidade de gerir a sua pessoa e administrar os seus bens, nomeando-lhe CURADOR DEFINITIVO Sr. GERALDO DA SILVA PEREIRA brasileiro, nascido aos 09/04/1969, filho de Oscar Teotônio Pereira e Maria Diniva da Silva Pereira, titular do CPF nº 966.910.776-87, titular da carteira de identidade nº 10.699.175, cujos poderes são de representação do interditado perante todo e qualquer órgão público ou privado, a exemplo do INSS, INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FAZENDAS PÚBLICAS DAS ESFERAS FEDERATIVAS, INCRA, ETC, podendo receber a aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício previdenciário do interditado, movimentar contas bancárias, representá-lo judicialmente ou extrajudicialmente em qualquer ato necessário para a defesa de seus interesses e direitos, zelando pelos interesses e direitos do mesmo. Assim, expediu-se o presente edital que será publicado no DJE, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º CPC, para conhecimento de terceiros interessados. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CURVELO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. Eu, Fernanda Rebello Starling, Agente Judiciário, o digitei. Dr. Manoel Jorge de Matos Júnior, Juiz de Direito, o assino: (assinado eletronicamente).~~

~~EDITAL DE INTERDIÇÃO - PRAZO DESTE EDITAL VINTE DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - DR. MANOEL JORGE DE MATOS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE~~

~~CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER a todos quantos este presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, em sentença - ID 10323503657 e ID 10372281060 - proferida em 04 (quatro) de novembro de 2024, transitada em julgado, nos autos de nº: 5001218-95.2020.8.13.0209, foi decretada a INTERDIÇÃO de CHARLES WASHINGTON MATOS DA SILVA brasileiro, nascido aos 22/03/1999, filho de Geraldo da Silva Pereira e Natalina de Matos, titular do CPF nº 080.303.026-65, titular da carteira de identidade nº 14.519.366, tendo como causa a incapacidade de gerir a sua pessoa e administrar os seus bens, nomeando-lhe CURADOR DEFINITIVO Sr. GERALDO DA SILVA PEREIRA brasileiro, nascido aos 09/04/1969, filho de Oscar Teotônio Pereira e Maria Diniva da Silva Pereira, titular do CPF nº 966.910.776-87, titular da carteira de identidade nº 10.699.175, cujos poderes são de representação do interditado perante todo e qualquer órgão público ou privado, a exemplo do INSS, INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FAZENDAS PÚBLICAS DAS ESFERAS FEDERATIVAS, INCRA, ETC, podendo receber a aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício previdenciário do interditado, movimentar contas bancárias, representá-lo judicialmente ou extrajudicialmente em qualquer ato necessário para a defesa de seus interesses e direitos, zelando pelos interesses e direitos do mesmo. Assim, expediu-se o presente edital que será publicado no DJE, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º CPC, para conhecimento de terceiros interessados. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CURVELO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. Eu, Fernanda Rebello Starling, Agente Judiciário, o digitei. Dr. Manoel Jorge de Matos Júnior, Juiz de Direito, o assino: (assinado eletronicamente).~~

DIAMANTINA

Processos Eletrônicos (PJe)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito 0029775-25.2021.8.13.0216, que tramitam na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Diamantina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou tiverem conhecimento dele, que, perante este Juízo, tramitam no sistema PJe, os autos da [CRIMINAL] AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283), [Apropriação indébita], sob nº 0029775-25.2021.8.13.0216, em que é(são) autor(es) Ministério Público - MPMG e réu(s) OSMAR RODRIGUES DA SILVA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) OSMAR RODRIGUES DA SILVA, motivo pelo qual se procede por meio deste edital à sua CITAÇÃO, para tomar ciência que foi interposta contra ele(a) a presente ação e que poderá oferecer resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, resposta, por escrito, à acusação, devendo fazê-lo por meio de Advogado(a), ficando ciente de que, se não tiver condições de contratar um, será assistido pela Defensoria Pública. Na resposta escrita, o(a) acusado(a) poderá arguir preliminares, deduzir toda matéria que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as, devendo fazê-lo por meio de advogado(a), ficando ciente de que, se não tiver condições de contratar um, deverá procurar a Defensoria Pública atuante nesta comarca. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).